



(Proc. 49.230)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 477, DE 08 DE JUNHO DE 2009

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever nos condomínios reutilização de água.

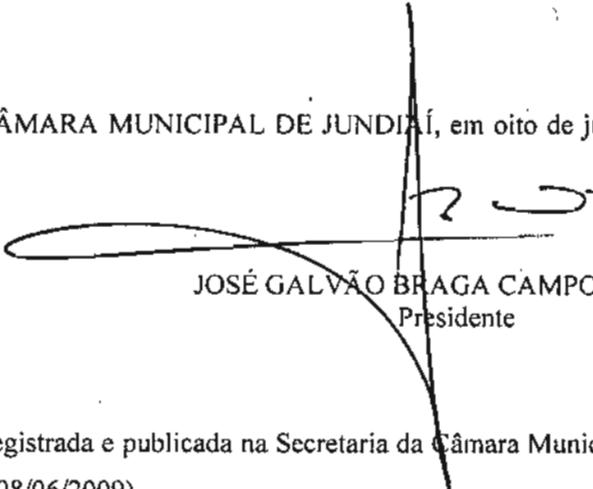
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de junho de 2009, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996), no Anexo de Normas Técnicas, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Art. 93-I. Os condomínios reutilizarão a água mediante instalação e operação de equipamentos apropriados, respeitados os regulamentos e as especificações técnicas pertinentes.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de dois mil e nove (08/06/2009).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de dois mil e nove (08/06/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa